



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 13
Rub. 9

Parecer nº 79/2019/CECTCD

Referente ao PL 455/2019 que institui a “Semana Estadual da Cultura Evangélica.”

Autor: Dep. Romoaldo Júnior

Relator: Deputado

Thiago Silva

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Romoaldo Júnior o presente Projeto de Lei nº 455/2019 que dispõe sobre a instituição da “Semana Estadual da Cultura Evangélica”.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/04/2019, sendo colocada em pauta no dia 07/05/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 14/05/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 15/05/2019 sendo recebida no dia 16/05/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

No dia 06/06/2019, o Deputado Romoaldo Júnior apresentou a emenda modificativa nº 01 e, posteriormente, este Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto para emissão do parecer da referida emenda.

É o relatório.

PYS



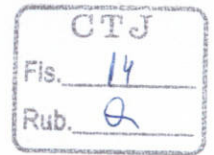
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A intenção do autor é dispor sobre a instituição da “Semana Estadual da Cultura Evangélica” no estado de Mato Grosso, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Em sua justificativa, o autor dispõe que a proposta visa difundir essa cultura atingindo toda a comunidade evangélica, congregar todas as igrejas de qualquer denominação, através de uma semana de encontros e eventos, com palestras temáticas, shows, feiras, gincanas e atividades esportivas.

Em análise à matéria, observamos que essa comissão encaminhou o memorando nº 096/2019/CECTCD ao autor do projeto para que o projeto seja instruído com documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei nº 10.556 de 29 de junho de 2017, que fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso:

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com **documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública**, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a **concordância na instituição da data comemorativa**.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de “alta significação” de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte. **(grifo nosso)**

PYS



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 15
Rub. 0

Dessa forma, foi anexada ao projeto de lei a cópia do documento emitido pelo Conselho de Ministros Evangélicos de Cuiabá e Mato Grosso (COMEC-MT), aprovado em reunião deliberativa, que comprova a realização da “Consulta aos setores diretamente envolvidos”, sendo assim preenchidos os requisitos exigidos pela lei acima citada.

No dia 06/06/2019, foi apresentado pelo Deputado Romoaldo Júnior a emenda modificativa nº 01 que altera o art. 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1 Fica instituída a “Semana Estadual da Cultura Evangélica”, a ser comemorada anualmente na semana do dia 31 do mês de Outubro.

A emenda nº 1 foi apresentada com o intuito de ficar em consonância com a Lei nº 7.404 de 26 de abril de 2001, que instituiu o Dia do Evangélico no dia 31 de outubro e, no que tange ao mérito, a emenda não apresentou mudança significativa, mantendo o mérito da propositura inicial.

Assim, quanto ao mérito, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 455/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, acatando a emenda nº 1.

É o Parecer.

PYS



III – Voto do Relator


Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 455/2019, de Autoria do Deputado Romoaldo Júnior, acatando a emenda modificativa nº 01.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 455/2019 - Parecer nº 79/2019
Reunião da Comissão em 10 / 07 / 19
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: Thiago Silva

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 455/2019, de Autoria do Deputado Romoaldo Júnior, acatando a emenda modificativa nº 01.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	